LEI Nº 699, de 5 de agôsto de 1971.

Cria, no Serviço Público Municipal de São Sebastião do Caí, o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e dá outras providências.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É criado, no Serviço Público Municipal de São Sebastião do Caí, o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - O Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas destina-se ao atendimento dos encargos de chefia e outros determinados em Lei.

Art. 3º - O desempenho de Função Gratificada será privativo de servidor público municipal e a designação será feita pelo Prefeito.

Art. 4º - O desempenho de Cargo em Comissão poderá ser feito por elemento estranho aos quadros de pessoal do Município e a nomeação será da alçada do Prefeito.

Art. 5º - O preenchimento dos cargos em comissão e das funções gratificadas será feito optativamente, considerando o interêsse da administração, sob uma ou outra forma de provimento, fazendo-se a correspondência entre os mesmos pela coincidência de padrões.

Art. 6º - Para o provimento das chefias a que alude o artigo 8º, quando se tratar de servidor, deverão ser observadas as seguintes condições:

a - inexistência de punição por falta funcional grave, ocorrida - pelo menos - nos últimos 3 (três) anos que preceder a designação ou nomeação;

b - assiduidade comprovada;

c - sempre que possível, conclusão de curso ou treinamento especial, adequados às atribuições de chefia a ser exercida.

CONTINUA

(Continuação da Lei nº 699, de 5 de agôsto de 1971.)

Art. 7º - Dos atos de nomeação ou designação que compõem o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, deverá constar, obrigatòriamente, a denominação da unidade administrativa onde terá exercício o servidor respectivo.

Art. 8º - É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

I - CARGOS EM COMISSÃO

1	Secretário	CC 5
2	Diretor	CC 5
1	Subprefeito da Sede	CC 4
4	Subprefeito	CC 2
4	Chefe de Serviço	CC 4
3	Chefe de Secção	CC 3
2	Chefe de Setor	CC 2
5	Encarregado de Serviço	CC 1
1	Secretário da J.S.F.	CC 2
1	Motorista Oficial	CC 3

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

1	Secretário	FG 5
2	Diretor	FG 5
1	Subprefeito da Sede	FG 4
4	Subprefeito	FG 2
3	Chefe de Secção	FG 3
4	Chefe de Serviço	FG 4
2	Chefe de Setor	FG 2
5	Encarregado de Serviço	FG 1
1	Secretário da J.S.F.	FG 2
1	Motorista Oficial	FG 3

Art. 9º - A lotação dos cargos ou funções que compõem o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, será feita por ato do Prefeito, nos órgãos e unidades administrativas regularmente criados.

Art. 10 - A tabela de pagamento do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas passa a ser a seguinte:

CONTINUA .....

(Continuação da Lei nº 699, de 5 de agôsto de 1971.)

FUNÇÃO GRATIFICADA		CARGOS EM COMISSÃO	
FG 1	Cr$ 70,00	CC 1	Cr$ 210,00
FG 2	Cr$ 100,00	CC 2	Cr$ 310,00
FG 3	Cr$ 140,00	CC 3	Cr$ 400,00
FG 4	Cr$ 190,00	CC 4	Cr$ 550,00
FG 5	Cr$ 270,00	CC 5	Cr$ 800,00

Art. 11 - Os titulares de cargo ou provimento em Comissão ou Função Gratificada, não poderão perceber gratificações por serviços extraordinários.

Art, 12 - Fica revogada tôda a legislação anterior relativa à gratificações por funções.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito esoecial de Cr$ 49.260,00 (quarenta e nove mil duzentos e sessenta cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata êste artigo correrão à conta da maior arrecadação do exercício.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de agôsto de 1971.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal